



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PROJETO DE LEI Nº 03 /2019
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Acrescenta dispositivo à lei 963, de 09 de dezembro de 2016, que institui o Programa Novo Tempo e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Itabaianinha e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte alteração na lei 963 de 9 de dezembro de 2016.

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 963, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XV – Incentivar a produção agropecuária mediante aquisição, doação e/ou transporte de sementes, mudas frutíferas, insumos e serviços de maquinários e de implementos agrícolas adquiridos diretamente ou locados pelo Município, beneficiando, preferencialmente, aos produtores da agricultura familiar”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito do município

03/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

MENSAGEM

***SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,***

Mais uma vez temos a honra de nos dirigirmos a este Legislativo Municipal, nesta oportunidade para encaminhar o anexo Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei 963, de 09 de dezembro de 2016 que institui o Programa Novo Tempo e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Itabaianinha e dá outras providências”.

O Projeto de Lei destaque destaca-se por ser um extraordinário instrumento de desenvolvimento da produção agropecuária em nosso município, notadamente, para os produtores da agricultura familiar.

Sem a menor sombra de dúvidas o fornecimento a título de doação de sementes, mudas frutíferas, insumos e serviços de maquinários e de implementos agrícolas adquiridos diretamente ou locados pelo Município como incentivo a produção agropecuária servirá para alavancar o crescimento de tão importante seguimento produtivo.

É inquestionável que o projeto de lei em discussão repercutirá sensivelmente no incremento de geração de ocupação e renda, fortalecendo ainda mais a agricultura familiar.

Desta forma, submetemos à apreciação, discussão e votação desta honrada Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, esperando seja dedicado ao mesmo caráter de urgência, consoante o estabelecido no art. 63 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Itabaianinha.

*Submetemos, pois, à apreciação, discussão e votação desta honrada Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, esperando seja dedicado ao mesmo caráter de **urgência**, consoante o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Itabaianinha.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Esperando ter justificado a nossa pretensão, e sobretudo, confiante na serenidade e sensibilidade dos que fazem este Poder Legislativo, solicitamos seja o Projeto de Lei em destaque, apreciado, discutido, votado e a final aprovado.

Finalmente, aproveitamos o ensejo para renovarmos a nossa expressão de maior confiança e distinta consideração a todos que fazem o legislativo de nossa admirável Princesa das Montanhas.

Cidade de Itabaianinha (SE), 26 de fevereiro de 2019.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 11 / 03 / 19

PRESIDENTE

Francisco de Assis Cavalcante de Souza
Presidente

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 12 / 03 / 19

PRESIDENTE

Francisco de Assis Cavalcante de Souza
Presidente